



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2639 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: AUTORIZA A COMPRA E DISPONIBILIZA TABLETS PARA O USO INDIVIDUAL DOS ESTUDANTES A PARTIR DO 5º ANO, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a compra e disponibiliza tablets (computadores portáteis, de tamanho pequeno, fina espessura e com tela sensível ao toque - os tablets), para o uso individual de todos os estudantes a partir do 5º ano das escolas municipais da cidade de Barra do Pirai – para o desenvolvimento de atividades de aprendizagem.

Parágrafo Único – Fica também o Poder Executivo autorizativo às tratativas necessárias para a consecução do objetivo do caput pela via de convênio, ou instrumento semelhante, junto ao Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 2º - Os equipamentos a que se refere o art. 1º deverão ter acesso à rede de internet e contar com programas e aplicativos de natureza didática.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

GABINETE DO PRESIDENTE, 03 de dezembro de 2015.


JOEL DE FREITAS TINOCO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 103//2015

Vereador autor: José Luiz de Brum Sabença

Co-autores Paulo Rogério de Oliveira Ganem/Rafael Couto/Francisco José Barbosa Leite

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673